



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2019 – PROCESSO Nº. 147/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECIBO

Recebi do pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao **Pregão Presencial nº 080/2019**, que tem por objeto **“Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de operador de maquinas pesadas (Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Retroescavadeira e Pá Carregadeira), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste Município”**, em conformidade com as condições e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital, cuja sessão de abertura será no dia **28 de novembro de 2019, às 14:00 horas**.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA

INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;**
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.**
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2019 – PROCESSO Nº. 147/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2019

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº. 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013; Portaria nº. 126/2014, de 05 de setembro de 2.014, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, para fins de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I atendido no presente certame, torna público a realização de licitação, no dia **28 de novembro de 2019 às 14:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.

1.2. O recebimento do Credenciamento dar-se-á das **14:00 até as 14:30 horas do dia 28 de novembro de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado, cuja sessão de abertura será no dia **28 de novembro de 2019, às 14:40**.

1.3. Após o horário acima estabelecido não serão mais aceitos os envelopes contendo os documentos de credenciamento, documentos das propostas e documentos de habilitação, salvo justificativa e expressa autorização do Pregoeiro.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019

Em atendimento ao § 2º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43 § 3º da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do pregão presencial no caso do processo em pauta.

Dessa forma, a participação de empresas de qualquer lugar do país (viabilizado pelo pregão eletrônico) acarreta em riscos na entrega ou na execução dos serviços não condizentes ou adequados com a necessidade da administração pública. Ademais, na forma presencial há vantagem na negociação, com a presença física dos licitantes, com maior facilidade para resolução de problemas eventualmente surgidos na sessão, bem como a agilidade do procedimento em relação à análise dos documentos habilitatórios, podendo-se encerrar, na grande maioria das vezes, a sessão no mesmo dia, sem necessidade de envio de documentos complementares para comprovar a regularidade para habilitação por meio eletrônico e posteriormente, original ou cópias autenticadas ao pregoeiro, conforme garante o art. 25, parágrafos 2º e 3º do Decreto Nº 5.450/2005.

Finalmente, é importante considerar que para a realização por meio eletrônico é necessário que os licitantes e a administração disponham de tecnologia adequada para acessar a internet (rápida), tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto e manutenção contínua o que se torna, também, um empecilho para a realização do pregão na forma eletrônica.

Sendo assim, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor se adéqua a aquisição do objeto do certame, pois, a administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas como está disposto nos autos.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da administração pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Assim, tem-se por justificada a adoção do pregão na forma presencial.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

2.1.1. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não haver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, bem como por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - art. 49, inciso II e III.

2.1.2. Os interessados em participar da presente licitação poderão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, mediante cópia do Cartão do CNPJ;

2.1.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (artigo 12 do anexo "I" ao Decreto 3.555/00, de 08 de agosto de 2.000), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.4 A solicitação de esclarecimento deverá estar devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da empresa

2.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2.3. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- IV - Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- V - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e,
- VI - Estrangeiras que não funcionem no país.

4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a **Proposta de preços, juntamente com o arquivo da proposta magnética, bem como impressa via sistema Proposta Comercial (vide anexo IX) e Documentação relativos a este Pregão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ CONTER:

4.9.1. Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação.

4.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.9.2.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

4.9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.9.3. Documento expedido pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada, informando a situação em que a empresa se enquadra (microempresas e as empresas de pequeno porte), atualizada.

4.9.4. Cópia da cédula de identidade (RG) do representante/credenciado.

4.9.5. Cópia do CPF do representante/credenciado.

4.9.6. Procuração do representante da empresa licitante (**caso o representante/credenciado não seja sócio da empresa**).

4.10. **O ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA) DEVERÁ CONTER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ITEM 09 DESTA EDITAL.**

4.11. **O ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ANEXO II.**

4.12. No ato de entrega dos envelopes da proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame (**modelo Anexo V**).

5. OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. **“Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de operador de máquinas pesadas (Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Retroescavadeira e Pá Carregadeira), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste Município”**

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- II - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- III - Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame, importação da proposta magnética para o sistema de licitações e contratos e a classificação dos licitantes;
- IV - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - Elaboração de ata;
- VIII - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - Recebimento do exame e a decisão sobre recursos; e
- X - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6.2. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de General Carneiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

II - Que apresentarem preços superiores aos preços máximos previstos no Termo de Referência; e,

III –Que não apresentarem proposta magnética, bem como impressão da mesma no sistema Proposta Comercial, que será fornecida mediante solicitação do arquivo, contendo cartão do CNPJ.

7.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

c) - O Pregoeiro ou membro da equipe de apoio receberá o arquivo magnético da proposta de preços e importará para o sistema de licitações da prefeitura.

d) - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555, para lances verbais.

e) - Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.

f) - Às licitantes classificadas conforme estabelecido na alínea “d” ou no caso da alínea “e”, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

7.4. Entende-se por empate, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.5. Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado por sorteio, em obediência ao disposto inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

7.6. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.7. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar o menor preço global do item, caso seja habilitada.

7.8. Não serão consideradas as propostas omissas, vagas ou as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. Se não for possível à abertura dos envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação em uma única Sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.10. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova Sessão, oportunamente marcada para prosseguimento da licitação.

7.11. Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, o senhor Pregoeiro declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

8.1. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

8.1.1. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

8.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.1.3. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na **exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa;

8.1.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

8.1.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no **item 25**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

8.1.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

8.3. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:

I) Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência (**Proposta Magnética**), por meio mecânico, **cotar com apenas duas casas após a vírgula (R\$ 0,00)**, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

II) Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com deslocamento de funcionários, alimentação e hospedagem, materiais, equipamentos de segurança, impostos, salários, e todos os demais encargos e tributos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

III - Conter identificação do licitante;

IV - Conter a descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as **ESPECIFICAÇÕES** constantes no Termo de Referência do edital;

V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;

VII - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;

VIII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias; e,

IX - O prazo de execução dos serviços: de acordo com o disposto neste Edital.

X – A proposta poderá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em Pendrive, CompactDisk – CD ou mídia DVD. A mídia deverá estar dentro do envelope da Proposta Comercial.

XI) - Dados Bancários:

A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000

2 – Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: General Carneiro/PR

4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0

5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).

9.2. Cada proponente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

9.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência – Anexo I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

9.4. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520, do Decreto Municipal 091/06 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

10.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

10.2.1. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2.002.

10.2.2. Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame Licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

10.3.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como as condições exigidas **no item 08** do presente Edital.

11.2. Para o preço por item, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

11.3. Será desclassificado as propostas cujo preço por item exceder o citado no Termo de Referência e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do Item.

12. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso (artigo 4º, Inciso XX, da Lei 10.520/02 de 17/07/02).

12.2.1. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

12.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

12.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

13.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita **PELO MENOR PREÇO POR ITEM**, e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

13.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de execução dos serviços licitados é de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

14.2. Os serviços serão executados após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com o cronograma elaborado semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras.

14.3. Os serviços que estiverem em desacordo com a qualidade que se espera serão rejeitados, obrigando-se a empresa a refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para ao LICITADOR

14.4. A licitante vencedora terá que disponibilizar diariamente funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

14.5. A licitante vencedora deverá elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, e entregar ao funcionário responsável pela Secretaria de Obras, sendo os mesmos deverão ser disponibilizados por meio digital, conforme orientação do licitador.

14.6. A substituição de qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.7. Os danos causados ao Patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência dos empregados da licitante vencedora, serão suportados por esta.

14.8. A licitante vencedora fica responsável pelo cumprimento da legislação e das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como pelas diligências que assegurem a certeza de que seus empregados estejam trabalhando com os equipamentos de proteção necessários ao serviço.

14.9. A execução de quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do Município, terão que ser iniciados imediatamente, mesmo que tal situação resulte em acréscimo de pessoal.

14.10. A prestação dos serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do Município. A manutenção e prevenção corretiva de toda os serviços deverão ocorrer de segunda feira a domingo, inclusive nos feriados civis e religiosos, quando for o caso.

14.11. O licitador disponibilizará os equipamentos rodoviários necessários à execução dos serviços.

14.12. A desconformidade do objeto quanto às condições indispensáveis para o seu recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação vigente, sendo que em caso de correção dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

14.13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a empresa contratada deixar de cumprir as obrigações nele avençadas.

14.14. No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo publico municipal, a empresa contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pelas Secretarias solicitantes, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

14.15. Da descrição para realização dos serviços, conforme abaixo:

ITEM 01: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA – 1000 (mil horas):

- a. Compreende-se a operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; operar máquinas de pás de comando hidráulico; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, comunicando o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- b. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; desempenhar outras tarefas que, por suas características;
- c. Operar máquinas de abrir canais de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extrair areia e cascalho;
- d. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água e outros;
- e. Movimentar a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho;
- f. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada os materiais escavados, para o transporte do mesmo;
- g. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- h. Após a conclusão da prestação de serviço, a empresa vencedora deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizados na data da prestação do serviço.

ITEM 02: SERVIÇO DE RETRO ESCAVADEIRA – 1000 (mil horas):

- a. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; desempenhar outras tarefas que, por suas características;
- b. Operar máquinas de abrir canais de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extrair areia e cascalho;
- c. Movimentar a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho;
- d. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada os materiais escavados, para o transporte do mesmo;
- e. Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.
- f. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- g. Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 03: SERVIÇO DE MOTO NIVELADORA 01 –1000 (mil horas):

- a. Patrolamento, nivelamento de terrenos e estradas, entre eles, pavimentação, terraplanagem em terrenos irregulares e desagregação de terrenos mais sólidos.
- b. Acionar lâminas horizontais ajustável, pistões hidráulicos, braços mecânicos e engrenagens.
- c. Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.
- d. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- e. Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 04: SERVIÇO DE MOTO NIVELADORA 02 –1000 (mil horas):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a. Patrolamento, nivelamento de terrenos e estradas, entre eles, pavimentação, terraplanagem em terrenos irregulares e desagregação de terrenos mais sólidos.
- b. Acionar lâminas horizontais ajustável, pistões hidráulicos, braços mecânicos e engrenagens.
- c. Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.
- d. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- e. Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 05: SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA – 1000 (mil horas):

- a. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; abertura e ampliação de estrada; desempenhar outras tarefas que, por suas características;
- b. Operar com tração força motriz para o carregamento de objeto: terras, minérios, entre outros;
- c. Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas;
- d. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- e. Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizado na data da prestação do serviço.

15. DA CAPACIDADE DOS PROFISSIONAIS OFERECIDOS

15.1. Os profissionais apresentados pela empresa licitante terão que ser possuidores de conhecimento razoável dos serviços que irão executar, bem como das máquinas que irão operar, sob pena de substituição daqueles que eventualmente não preencherem tais requisitos.

15.2. Os profissionais oferecidos pela empresa licitante terão que estar no exercício de suas funções habituais e estar gozando de boa saúde, sendo vedada a oferta daquele trabalhador que estiver recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

15.3. Serão recusados pelo Departamento encarregado da fiscalização dos serviços os operadores de máquinas que apresentem deficiência física que lhes cause dificuldade ou desconforto na execução dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos serviços fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na não aceitação.

16.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

17.1. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção Serviço de Limpeza Pública;

3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Órgão 02 – Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

*Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.032 Expansão e Conservação de Estradas Vicinais;
3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

*Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

*Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2.048 – Administração manutenção Próprios Públicos;
3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

18. DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

18.1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

18.2. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.3. A empresa vencedora deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal **relativa ao número de horas trabalhadas no mês**, devidamente assinada e aprovada pela Municipalidade atestando a execução dos serviços, além da apresentação dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social e efetivadas as devidas retenções tributárias

19.2. A Nota Fiscal terá que estar acompanhada de 01 (um) relatório físico detalhado (local, quantidade e tipo de serviços executados, etc.), sobre os trabalhos efetivamente realizados

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Em caso de não cumprimento pela empresa vencedora de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

20. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

20.2. A licitante vencedora deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

20.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da licitante vencedora.

20.4. A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

20.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

20.6. O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

21. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

22. DO GESTOR DO CONTRATO

22.1. Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do contrato, o senhor **Marcio Ferreira Martins**, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, mediante contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o LICITADOR e a empresa vencedora do presente certame.

23.2. Havendo impossibilidade de contratação da empresa vencedora, poderá o LICITADOR optar entre os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação, desde que o escolhido aceite contratar pelas mesmas condições propostas pelo desistente, conforme estipula o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, ou revogar a licitação, independentemente de cominação de pena.

23.3. O termo de contrato obedecerá à minuta, conforme modelo anexo, e dele constam às penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem a CONTRATADA.

23.4. Verificada qualquer infração contratual por parte da CONTRATADA, o LICITADOR, independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato, sujeitando aquela ao pagamento de multa.

23.5. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

23.6. Caso a empresa CONTRATADA queira rescindir o contrato, terá que comunicar o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, sobre tal intenção, bem como sujeitar-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global, na hipótese de inexistência de motivo justificável para rescisão.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 06 (seis) meses.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

25.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

25.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens 25.2.2 e 25.2.3, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

25.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

26. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital.

26.2. As quantidades dos serviços são estimadas, portanto não representam obrigação de contratação pela Administração.

26.3. As quantidades constantes neste Edital serão liberadas gradativamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

26.4. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro fornecedor classificado a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços. Caso o primeiro classificado se veja impedido de contratar, o Município convocará os demais classificados que aceitarem contratar pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

26.5. No caso de o primeiro fornecedor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços, não obstante o disposto no art. 6º, do Decreto nº. 3.931/01.

26.6. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do artigo 10, do Decreto nº. 3.931/01.

26.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

27. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.931/01.

27.2. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 26.1, à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

27.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

27.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

27.5. Quanto aos Órgãos participante do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registrados nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter que encaminhar uma cópia ao Órgão Gerenciador.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

28.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

29.1. Constituem obrigações da empresa vencedora de:

- a. - Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;
- b. - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Municipalidade, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente capacitado, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c. - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Prefeitura Municipal sempre que necessário;
- d. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;
- e. Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor condição de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;
- f. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;
- g. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;
- h. A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;
- i. Caberá à contratada refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou forem desaprovados pelo servidor designado pela administração.
- j. O transporte e alimentação dos funcionários serão responsabilidade da contratada. A contratada devesse utilizar veículo próprio para o transporte até os locais de trabalho e deverá ser feito dentro das normas de segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito.
- k. Cada frente de trabalho que ocupe parte ou toda via pública deverá conter cones sinalizadores, e placas indicadoras dos serviços.
- l. A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- m. Eventualmente a contratada deverá dispor aos sábados, domingos e feriados, de equipe de varrição para atuar em ocasiões de eventos promovidos ou não por essa municipalidade, sendo que a mesma será previamente notificada, ou seja, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- p. Comunicar à Licitador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a interrupção dos serviços, e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- s. Será de responsabilidade da Contratada, as despesas relativas aos consertos/reparos, peças necessárias, bem como o pagamento de honorário de profissionais capacitados, para executar o reparo dos equipamentos/máquinas, **caso for constatado mau uso dos mesmo por parte dos funcionários da empresa contratada.**

29.2. A empresa vencedora fica obrigada a apresentar no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO os documentos abaixo descritos, o qual deverá ser anexado ao mesmo, a saber:

a) – A empresa proponente terá que elaborar uma relação do(s) profissional(is) que disponibilizará para execução dos serviços licitados, devendo constar:

- Nome do Profissional;
- Fotocópia autenticada do RG e CPF;
- Atestado de aptidão física e mental de cada profissional apresentado;
- Comprovação de que o profissional pertence ao quadro de empregados da empresa na data da assinatura do contrato, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social.

b) – Declaração que a Contratada que se responsabilizar pela administração, zelo e controle do equipamentos rodoviários (patrimônio Público)

30. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR

30.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

30.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

30.3. Fiscalizar e acompanhar a Empresa Vencedora na execução dos serviços, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme Anexo I desse Edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Empresa Vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Empresa Vencedora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Fornecer todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada através do servidor designado;
- g) Acompanhar e fiscalizar o preenchimento do relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizado na data da prestação do serviço das horas executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- h) Fornecer todos os equipamentos em perfeito estado de uso, para execução dos serviços solicitados.
- i) Fornecer peças, combustíveis e serviços de manutenção mecânico e elétrico conforme a necessidade do equipamento.
- j) Fornecer os insumos para o funcionamento dos equipamentos descritos nesse termo de referencia.

30.4. Fornecer os equipamentos para prestação de serviços de máquina pesada:

- 01. Escavadeira hidráulica;
- 02. Retro Escavadeira;
- 03. Moto niveladora; e,
- 04. Pá Carregadeira.

30.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

31.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.4. Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:

31.4.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

31.4.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

31.4.3. Adiar a data da Sessão Pública;

31.4.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

31.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

31.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

31.9.1. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

31.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

31.11. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

31.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32. FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

33. ANEXOS DO EDITAL

I–Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

V – Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;

VI – Modelo de Declaração de idoneidade;

VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;

VIII – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

IX – Procuração Representante legal;

X – Modelo de CARTA-PROPOSTA;

XI – Minuta da Ata de Registro.

General Carneiro – PR, 12 de novembro de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2019 – PROCESSO Nº 147/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos materiais a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente Contratação da Empresa especializada em serviço: Operador de Moto Niveladora, Retro Escavadeira, Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, conforme solicitações e necessidades da Secretaria de Obras justifica-se devido a necessidade de suprir a demanda das estruturas municipais, e suas atividades esporádicas e pontuais a bem do serviço público.

3.2. Enquadra-se na hipótese de conveniência de fornecimento de serviços com a previsão de utilização parcelada, de acordo com a necessidade, devido o fato de não ser possível definir o quantitativo da demanda a ser executado pela Administração.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o objeto “**Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de operador de máquinas pesadas (Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Retro escavadeira e Pá Carregadeira), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste Município**”, a saber:

4.2 Planilha estimada de quantitativo e custo unitário:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit. R\$	Valor total estimado R\$
01	Operador de Escavadeira hidráulica	1000	Hora	34,00	34.000,00
02	Operador de Retro Escavadeira	1000	Hora	34,00	34.000,00
03	Operador de Motoniveladora 01	1000	Hora	34,00	34.000,00
04	Operador de Motoniveladora 02	1000	Hora	34,00	34.000,00
05	Operador de Pá Carregadeira	1000	Hora	34,00	34.000,00
Total Estimado					170.000,00

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços licitados é de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.2. Os serviços serão executados após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com o cronograma elaborado semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras.

5.3. Os serviços que estiverem em desacordo com a qualidade que se espera serão rejeitados, obrigando-se a empresa a refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para ao LICITADOR

5.4. A licitante vencedora terá que disponibilizar diariamente funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.5. A licitante vencedora deverá elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, e entregar ao funcionário responsável pela Secretaria de Obras, sendo os mesmos deverão ser disponibilizados por meio digital, conforme orientação do licitador.

5.6. A substituição de qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Os danos causados ao Patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência dos empregados da licitante vencedora, serão suportados por esta.

5.8. A licitante vencedora fica responsável pelo cumprimento da legislação e das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como pelas diligências que assegurem a certeza de que seus empregados estejam trabalhando com os equipamentos de proteção necessários ao serviço.

5.9. A execução de quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do Município, terão que ser iniciados imediatamente, mesmo que tal situação resulte em acréscimo de pessoal.

5.10. A prestação dos serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do Município. A manutenção e prevenção corretiva de toda os serviços deverão ocorrer de segunda feira a domingo, inclusive nos feriados civis e religiosos, quando for o caso.

5.11. O licitador disponibilizará os equipamentos rodoviários necessários à execução dos serviços.

5.12. A desconformidade do objeto quanto às condições indispensáveis para o seu recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação vigente, sendo que em caso de correção dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

5.13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a empresa contratada deixar de cumprir as obrigações nele avençadas.

5.14. No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo publico municipal, a empresa contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pelas Secretarias solicitantes, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.

5.15. Da descrição para realização dos serviços, conforme abaixo:

ITEM 01: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA – 1000 (mil horas):

- a) Compreende-se a operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; operar máquinas de pás de comando hidráulico; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, comunicando o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- b) Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; desempenhar outras tarefas que, por suas características;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- c) Operar máquinas de abrir canais de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extrair areia e cascalho;
- d) Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água e outros;
- e) Movimentar a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho;
- f) Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada os materiais escavados, para o transporte do mesmo;
- g) Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- h) Após a conclusão da prestação de serviço, a empresa vencedora deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizados na data da prestação do serviço.

ITEM 02: SERVIÇO DE RETRO ESCAVADEIRA – 1000 (mil horas):

- a) Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; desempenhar outras tarefas que, por suas características;
- b) Operar máquinas de abrir canais de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extrair areia e cascalho;
- c) Movimentar a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho;
- d) Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada os materiais escavados, para o transporte do mesmo;
- e) Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.
- f) Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- g) Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 03: SERVIÇO DE MOTONIVELADORA –1000 (um mil horas):

- a) Patrolamento, nivelamento de terrenos e estradas, entre eles, pavimentação, terraplanagem em terrenos irregulares e desagregação de terrenos mais sólidos.
- b) Acionar lâminas horizontais ajustável, pistões hidráulicos, braços mecânicos e engrenagens.
- c) Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.
- d) Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- e) Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 04: SERVIÇO DE MOTONIVELADORA –1000 (um mil horas):

- a) Patrolamento, nivelamento de terrenos e estradas, entre eles, pavimentação, terraplanagem em terrenos irregulares e desagregação de terrenos mais sólidos.
- b) Acionar lâminas horizontais ajustável, pistões hidráulicos, braços mecânicos e engrenagens.
- c) Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.
- d) Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- e) Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 05: SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA – 1000 (mil horas):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; abertura e ampliação de estrada; desempenhar outras tarefas que, por suas características;
- b) Operar com tração força motriz para o carregamento de objeto: terras, minérios, entre outros;
- c) Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- e) Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizado na data da prestação do serviço.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal **relativa ao número de horas trabalhadas no mês**, devidamente assinada e aprovada pela Municipalidade atestando a execução dos serviços, além da apresentação dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social e efetivadas as devidas retenções tributárias

6.2. A Nota Fiscal terá que estar acompanhada de 01 (um) relatório físico detalhado (local, quantidade e tipo de serviços executados, etc.), sobre os trabalhos efetivamente realizados

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

7.1. Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do contrato, o senhor **Marcio Ferreira Martins**, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

General Carneiro – PR, 12 de novembro de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2019 – PROCESSO Nº. 147/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2019

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- e) Declaração de que o proponente “não possui empregados menores de 18 anos”, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.
- f) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;
- f) - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) - Comprovação de aptidão de execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o fiel cumprimento de prazos de entregas de mercadorias, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da lei nº. 8.666/93.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Qualificação econômico-financeira do último exercício social (**2018**), mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, **devidamente protocolados na junta comercial:**

- 1) balanço patrimonial;
 - 2) demonstrações contábeis;
 - 3) termo de abertura do livro diário;
 - 4) termo de encerramento do livro diário.
- a) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s);
- b) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 30 (tinta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
- d) Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro, 12 de novembro de 2019.

Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr (a) _____, portador de RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/____

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/____, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V - (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/____

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0___/____, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/____

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/____

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art.3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais de feitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/____

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0___/____, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

General Carneiro – PR, _____ de _____ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IX (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 ___/___ – PROCESSO Nº. 0 ___/___

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0 ___/___

PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMPRESA “_____”, com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º _____/____ – Registro de Preços n.º _____/____, instaurado pelo Município de General Carneiro/PR, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, em _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do responsável pela outorga



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO X - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

Comissão de Licitação - Carta-Proposta

Apresentamos nossa proposta para **“Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de operador de maquinas pesadas (Escavadeira Hidráulica, Moto niveladora, Retro escavadeira e Pá Carregadeira), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste Município”**, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

3.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

3.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno execução do serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, transporte, impostos, taxas etc.) legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

Processo Administrativo nº. ____/_____

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____.

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG-....., SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº., residente e domiciliado à Rua, nº....., Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA** qualificar a empresa e os dados do responsável legal _____, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ____/_____, referente ao Pregão Presencial nº. ____/_____, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é “**Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços, para fornecimento de operador de maquinas pesadas (Escavadeira Hidráulica, Moto niveladora, Retro escavadeira e Pá Carregadeira), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras deste Município**”, o qual tem origem no Pregão Presencial nº. ____/_____, homologado pelo CONTRATANTE no dia ____/_____, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais clausulas, a saber:

Item	Descrição	Qty	Und	Valor Unit. R\$	Valor total estimado R\$
01	Operador de Escavadeira hidráulica	1000	Hora		
02	Operador de Retro Escavadeira	1000	Hora		
03	Operador de Motoniveladora 01	1000	Hora		
04	Operador de Motoniveladora 02	1000	Hora		
05	Operador de Pá Carregadeira	1000	Hora		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção Serviço de Limpeza Pública;

3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

Projeto/Atividade: 2.032 Expansão e Conservação de Estradas Vicinais;

3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

Projeto/Atividade: 2.048 – Administração manutenção Próprios Públicos;

3.3.90.39.00.00.00.00. 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

2.3 Os preços ofertados pela CONTRATADA signatárias da presente Ata de Registros de Preços estão constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. _____/_____, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. _____/_____, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. _____/_____, pela CONTRATADA constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal **relativa ao número de horas trabalhadas no mês**, devidamente assinada e aprovada pela Municipalidade atestando a execução dos serviços, além da apresentação dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social, Previdência Social e efetivadas as devidas retenções tributárias

3.2. A Nota Fiscal terá que estar acompanhada de 01 (um) relatório físico detalhado (local, quantidade e tipo de serviços executados, etc.), sobre os trabalhos efetivamente realizados

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.8. Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de contratação dos serviços é de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

5.2. Os serviços serão executados após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com o cronograma elaborado semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras.

5.3. Os serviços que estiverem em desacordo com a qualidade que se espera serão rejeitados, obrigando-se a empresa a refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para ao CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA terá que disponibilizar diariamente funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.5. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, e entregar ao funcionário responsável pela Secretaria de Obras, sendo os mesmos deverão ser disponibilizados por meio digital, conforme orientação do licitador.

5.6. A substituição de qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Os danos causados ao Patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência dos empregados da licitante vencedora, serão suportados por esta.

5.8. A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento da legislação e das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como pelas diligências que assegurem a certeza de que seus empregados estejam trabalhando com os equipamentos de proteção necessários ao serviço.

5.9. A execução de quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do Município, terão que ser iniciados imediatamente, mesmo que tal situação resulte em acréscimo de pessoal.

5.10. A prestação dos serviços deverá ser realizada no perímetro urbano e rural do Município. A manutenção e prevenção corretiva de toda os serviços deverão ocorrer de segunda feira a domingo, inclusive nos feriados civis e religiosos, quando for o caso.

5.11. O CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos rodoviários necessários à execução dos serviços.

5.12. A desconformidade do objeto quanto às condições indispensáveis para o seu recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de correção dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

5.13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a empresa contratada deixar de cumprir as obrigações nele avençadas.

5.14. No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo público municipal, a contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pelas Secretarias solicitantes, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.

5.15. DA DESCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO:

ITEM 01: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA – 1000 (mil horas):

- i. Compreende-se a operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; operar máquinas de pás de comando hidráulico; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, comunicando o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- j. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; desempenhar outras tarefas que, por suas características;
- k. Operar máquinas de abrir canais de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extrair areia e cascalho;
- l. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água e outros;
- m. Movimentar a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho;
- n. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada os materiais escavados, para o transporte do mesmo;
- o. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- p. Após a conclusão da prestação de serviço, a empresa vencedora deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizados na data da prestação do serviço.

ITEM 02: SERVIÇO DE RETRO ESCAVADEIRA – 1000 (mil horas):

- h. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; desempenhar outras tarefas que, por suas características;
- i. Operar máquinas de abrir canais de dragagem para aprofundar e alargar leito de rio ou canal, ou extrair areia e cascalho;
- j. Movimentar a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho;
- k. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada os materiais escavados, para o transporte do mesmo;
- l. Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.
- m. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- n. Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 03: SERVIÇO DE MOTO NIVELADORA –1000 (um mil horas):

- f. Patrolamento, nivelamento de terrenos e estradas, entre eles, pavimentação, terraplanagem em terrenos irregulares e desagregação de terrenos mais sólidos.
- g. Acionar lâminas horizontais ajustável, pistões hidráulicos, braços mecânicos e engrenagens.
- h. Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- i. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- j. Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 04: SERVIÇO DE MOTO NIVELADORA –1000 (um mil horas):

- a. Patrolamento, nivelamento de terrenos e estradas, entre eles, pavimentação, terraplanagem em terrenos irregulares e desagregação de terrenos mais sólidos.
- b. Acionar lâminas horizontais ajustável, pistões hidráulicos, braços mecânicos e engrenagens.
- c. Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas.
- d. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- e. Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizada na data da prestação do serviço.

ITEM 05: SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA – 1000 (mil horas):

- f. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica e caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e material análogos; abertura e ampliação de estrada; desempenhar outras tarefas que, por suas características;
- g. Operar com tração força motriz para o carregamento de objeto: terras, minérios, entre outros;
- h. Atribuições afins e correlatas ao exercício do serviço que lhe forem solicitadas;
- i. Comunicar o gestor responsável do contrato, a necessidade de efetuar a manutenção e pequenos reparos, mantendo abastecida, limpa, lubrificada, mantendo sempre a conservação para assegurar o bom funcionamento;
- j. Após a conclusão da prestação de serviço, a contratada deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizado na data da prestação do serviço.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

6.2. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A CONTRATADA na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA CAPACIDADE DOS PROFISSIONAIS OFERECIDOS

7.1. Os profissionais apresentados pela empresa licitante terão que ser possuidores de conhecimento razoável dos serviços que irão executar, bem como das máquinas que irão operar, sob pena de substituição daqueles que eventualmente não preencherem tais requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.2. Os profissionais oferecidos pela empresa licitante terão que estar no exercício de suas funções habituais e estar gozando de boa saúde, sendo vedada a oferta daquele trabalhador que estiver recebendo benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

7.3. Serão recusados pelo Departamento encarregado da fiscalização dos serviços os operadores de máquinas que apresentem deficiência física que lhes cause dificuldade ou desconforto na execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos serviços fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na não aceitação.

8.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

9.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

9.5. Deverão ser observadas pela proponente contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

9.6. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste instrumento, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência dos serviços é de 06 (seis) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

11.1. Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do contrato, o senhor **Marcio Ferreira Martins**, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa vencedora de:

- t. - Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- u. - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Municipalidade, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente capacitado, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- v. - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Prefeitura Municipal sempre que necessário;
- w. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;
- x. Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor condição de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;
- y. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;
- z. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;
- aa. A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;
- bb. Caberá à contratada refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou forem desaprovados pelo servidor designado pela administração.
- cc. O transporte e alimentação dos funcionários serão responsabilidade da contratada. A contratada devesse utilizar veículo próprio para o transporte até os locais de trabalho e deverá ser feito dentro das normas de segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito.
- dd. Cada frente de trabalho que ocupe parte ou toda via pública deverá conter cones sinalizadores, e placas indicadoras dos serviços.
- ee. A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todo o equipamento de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo.
- ff. Eventualmente a contratada deverá dispor aos sábados, domingos e feriados, de equipe de varrição para atuar em ocasiões de eventos promovidos ou não por essa municipalidade, sendo que a mesma será previamente notificada, ou seja, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- gg. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- hh. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- ii. Comunicar à Licitador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a interrupção dos serviços, e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- jj. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- kk. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- ll. Será de responsabilidade da Contratada, as despesas relativas aos consertos/reparos, peças necessárias, bem como o pagamento de honorário de profissionais capacitados, para executar o reparo dos equipamentos/máquinas, **caso for constatado mau uso dos mesmo por parte dos funcionários da empresa contratada.**

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO os documentos abaixo descritos, o qual deverá ser anexado ao mesmo, a saber:

a) – A CONTRATADA terá que elaborar uma relação de todos os profissionais que disponibilizará para execução dos serviços licitados, devendo constar:

- Nome do Profissional;
- Fotocópia autenticada do RG e CPF;
- Atestado de aptidão física e mental de cada profissional apresentado;
- Comprovação de que o profissional pertence ao quadro de empregados da empresa na data da assinatura do contrato, através do Contrato de Trabalho **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social **ou** Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

13.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

13.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na execução dos serviços, quais deveram apresentar descrição e qualidade.

- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- o) Fornecer todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- p) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através do servidor designado;
- q) Acompanhar e fiscalizar o preenchimento do relatório das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços prestados, com data e início e término do mesmo, contabilizando o total de horas utilizado na data da prestação do serviço das horas executadas.
- r) Fornecer todos os equipamentos em perfeito estado de uso, para execução dos serviços solicitados.
- s) Fornecer peças, combustíveis e serviços de manutenção mecânico e elétrico conforme a necessidade do equipamento.
- t) Fornecer os insumos para o funcionamento dos equipamentos descritos nesse termo de referencia.

14.4. Fornecer os equipamentos para prestação de serviços de máquina pesada:

01. Escavadeira hidráulica;

- 02. Retro Escavadeira;
- 03. Motoniveladora; e,
- 04. Pá Carregadeira.

13.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa Vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

15.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

15.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

16.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O edital do **Pregão Presencial nº. ____/____ - Registro de Preços nº. ____/____** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura
